



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO DE SÃO VICENTE DO SUL**

DECRETO Nº 068/2026

Institui o Núcleo Municipal de Educação Permanente em Saúde Coletiva– NUMESC, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Vicente do Sul, no uso das atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica do Município, resolve:

CONSIDERANDO os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde– SUS, previstos na Constituição Federal e na Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;

CONSIDERANDO a Política Nacional de Educação Permanente em Saúde, instituída pela Portaria GM/MS nº 198, de 13 de fevereiro de 2004, e demais normativas correlatas;

CONSIDERANDO a Portaria nº 1.112/202, que institui a Política Estadual de Educação Permanente em Saúde Coletiva do Estado do Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO a necessidade de promover processos contínuos de formação, qualificação, integração ensino-serviço-comunidade e desenvolvimento dos trabalhadores da saúde;

CONSIDERANDO a importância da qualificação das ações e serviços de saúde para o fortalecimento da atenção integral à saúde da população;

DECRETA:

**CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO**

Art. 1º Fica instituído o Núcleo Municipal de Educação Permanente em Saúde Coletiva– NUMESC, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, com a finalidade de planejar, coordenar, executar, monitorar e avaliar as ações de Educação Permanente em Saúde no âmbito municipal.

Art. 2º O NUMESC constitui espaço permanente de articulação, reflexão, aprendizagem e construção coletiva de estratégias voltadas à qualificação dos processos de trabalho em saúde e ao fortalecimento do Sistema Único de Saúde– SUS.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO DE SÃO VICENTE DO SUL**

**CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS**

Art. 3º São objetivos do NUMESC:

- I – Promover a Educação Permanente em Saúde como estratégia de qualificação dos serviços e das práticas de atenção, gestão e controle social;
- II – Identificar necessidades de formação e desenvolvimento dos trabalhadores da saúde;
- III – Elaborar, implementar e acompanhar o Plano Municipal de Educação Permanente em Saúde;
- IV – Fomentar processos de integração entre gestão, trabalhadores, instituições de ensino, usuários e controle social;
- V – Apoiar ações de ensino, pesquisa, extensão e inovação relacionadas à saúde coletiva;
- VI – Estimular a produção e disseminação de conhecimentos voltados à melhoria dos serviços de saúde;
- VII – contribuir para a humanização da atenção e da gestão em saúde;
- VIII – fortalecer as redes de atenção à saúde e os processos de trabalho interprofissionais.

**CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO**

Art. 4º O NUMESC será composto por representantes dos seguintes segmentos:

- I – Secretaria Municipal de Saúde;
 - II – Atenção Primária à Saúde;
 - III – Vigilância em Saúde;
 - IV – Hospital;
 - V – Farmácia Básica;
 - VI – Conselho Municipal de Saúde;
 - VII – Instituições de ensino parceiras, quando houver;
 - VIII – Outros profissionais ou setores estratégicos indicados pela Secretaria Municipal de Saúde.
- § 1º Os membros do NUMESC serão designados por Portaria.
- § 2º A coordenação do NUMESC será exercida por servidor indicado pela Secretaria Municipal de Saúde.
- § 3º A participação no NUMESC será considerada serviço público relevante, não remunerado.

**CAPÍTULO IV
DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 5º Compete ao NUMESC:

- I – Elaborar seu plano anual de atividades;
 - II – Realizar diagnóstico das necessidades de educação permanente dos trabalhadores da saúde;
 - III – Propor e organizar capacitações, oficinas, seminários, cursos e demais atividades formativas;
 - IV – Promover espaços de discussão dos processos de trabalho e das práticas de saúde;
 - V – Articular parcerias com instituições de ensino e pesquisa;
 - VI – Monitorar e avaliar as ações desenvolvidas;
 - VII – Elaborar relatórios periódicos de suas atividades;
-



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO DE SÃO VICENTE DO SUL**

- VIII – Apoiar a implementação das políticas públicas de saúde no município;
IX – Desenvolver estratégias de educação em saúde voltadas à comunidade, quando pertinente.

**CAPÍTULO V
DO FUNCIONAMENTO**

Art. 6º O NUMESC reunir-se-á ordinariamente em periodicidade a ser definida pelos seus componentes e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 7º As reuniões serão registradas em ata e os encaminhamentos deverão ser divulgados aos setores envolvidos.

Art. 8º O NUMESC poderá constituir grupos de trabalho temporários para desenvolvimento de ações específicas.

**CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

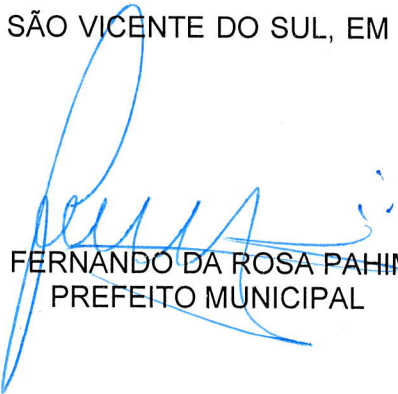
Art. 9º A Secretaria Municipal de Saúde prestará o apoio técnico, administrativo e logístico necessário ao funcionamento do NUMESC.

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde, observadas as normas vigentes.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL, EM 17 JULHO DE 2026.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM DATA SUPRA.


FERNANDO DA ROSA PAHIM
PREFEITO MUNICIPAL


CLANILTON SILVA SALVADOR
SEC. MUNIC. DE ADMINISTRAÇÃO

Certifico que o presente decreto foi afixado no quadro de avisos e publicações em 17/07/2026. Livro 46.